



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COD. DE MUN. Nº 05.077.265/0001-05

LEI Nº 902 /99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º - O Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário integrado ao Sistema Nacional de Trânsito - SINATRAN; tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da Vida, da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 2º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Areia Branca, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e Normas e Resoluções do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo único - Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

CAPÍTULO I
Da Caracterização e das Competências

SEÇÃO I
Da Caracterização

Art.3º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.G.C. (ME) Nº 08.077.265/0001-08

DEMUTRAN, órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito - SINATRAN, conforme previsto no Art. 333, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**) com regulamentação dada pela Resolução nº 065, de 23.09.98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Areia Branca, na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (**Código de Trânsito Brasileiro**).

SEÇÃO II Das Competências

Art. 5º - Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - As demais competências do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO II Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulador

Art. 6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador o **Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN**.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - O COMUTRAN, será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I - O Prefeito Municipal ou seu representante, que o presidirá;
- II - O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças ou seu representante;
- III - O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- IV - Dois (02) Representantes do Poder Legislativo, sendo (01) um do Bloco da Situação e (01) um do Bloco de Oposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.G.C. (M.F.) Nº 05.077.263/0001-05

- V - Um (01) Representante dos Condutores de Veículos;
VI - Um (01) Representante de Entidade de representação comunitária

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez.

§ 2º - Os representantes das entidades mencionadas nos Incisos V e VI deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas apresentadas em lista tripla, pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO III Da Estrutura Administrativa Básica

Art.8º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa

- I - Órgão Judicante.
- a) - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI
- II - Órgão Executivo.
- a) - Diretoria Geral;
- b) - Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF;
- c) - Divisão Operacional de Trânsito - DOT;
- d) - Seções de Apoio Técnico-Administrativo

SEÇÃO I Do Órgão Judicante

Art.9º - Fica criado na Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, será assim composta

- I - um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II - um Representante do DEMUTRAN;
- III - um Representante dos condutores de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C. G. C. (M. F.) Nº 08.077/265.0001-05

§ 2º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal

§ 3º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN

SEÇÃO III Do Órgão Executivo

Art.10 - O DEMUTRAN, será dirigido por 01 (um) Diretor Geral (CCE-1) e terá sob sua subordinação, 02 (dois) Diretores de Divisão, para dirigir as Unidades Administrativas instituídas pelo disposto no Art.8º, inciso II, alíneas "b" e "c", da presente lei.

§ 1º - A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral e Diretores de Divisão do DEMUTRAN, bem como, de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei, conforme art. 56, V da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - O Diretor da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF, responderá pelo DEMUTRAN na ausência ou impedimento do Diretor-Geral, sempre com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal

TÍTULO II Das Disposições Finais

CAPÍTULO I Do Quadro de Servidores

Art.11 - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade dos Anexos I da presente Lei.

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo colocar a disposição do DEMUTRAN, servidores da Prefeitura Municipal da área de apoio administrativo ou de outros setores da administração, para compor o quadro de pessoal do departamento ora criado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.G.C. (M.F.) Nº 08.077.263/0001-09

CAPÍTULO II
Da Implantação da Estrutura

Art 12 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida pela presente Lei, conforme Organograma Anexo I desta Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que a necessidade dos órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - Para se efetivar a implantação dos órgãos de que trata este artigo, observar-se-á as medidas básicas de provimento das respectivas chefias, instruindo-as com relação às atribuições do cargo, assim como, a dotação do órgão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, dará a denominação e competência e quantitativo das Seções de Apoio Administrativo previstas no Art 8º, inciso "II", alínea "d", da presente Lei.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art.14 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, quando não integrantes do Quadro de Servidores do Município, farão jus a uma gratificação por reunião que efetivamente comparecerem, até o máximo de quatro (04) por mês, cujo símbolo e respectivo valor será definido em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art.15 - Os Cargos de Provimento em Comissão criados no Anexo II da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 56 VIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 - Os servidores lotados no quadro do DEMUTRAN, farão jus as vantagens previstas na Lei Municipal nº 866/97, de 28 de junho de 1997.

Art.17 - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada por um dos membros da Assessoria Jurídica do Município, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica do DEMUTRAN, terá atribuições definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art.18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação, onde serão definidas as diretrizes para o funcionamento do DEMUTRAN.

 P C A



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.G.C. (M.F.) Nº 08.077.265/0001-05

Art 19 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promover reformulações na estrutura funcional do DEMUTRAN.

Art 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor de até R\$ 20 000,00 (Vinte mil reais), destinado ao custeio das despesas de implantação do DEMUTRAN.

Art 21 - O DEMUTRAN será o administrador dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAN, que deverá ser instituído por Lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 22 - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e ainda com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgãos e empresas especializadas, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.

Art 23 - Fica revogado o inciso VI, do art. 3º da Lei nº 853/97 de 17 de março de 1997, que dispõe sobre o Departamento de Fiscalização do Trânsito a nível Municipal.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1999.


JOSÉ BRUNO FILHO
Prefeito Municipal



01	CC-2	Diretor Geral
QUANT. VAGAS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL

(Art. 15 da Lei de Criação do Demutran)

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- DEMUTRAN -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
C.O.C. (MID) Nº 08.077.265.0001-05

